



Projeto de Resolução n.º 572/XIV

Recomenda ao Governo uma iniciativa mobilizadora de debate interinstitucional e de auscultação pública alargada sobre a aplicação do Plano de Recuperação da União Europeia (Next Generation EU), do Acordo de Parceria e do Plano Estratégico da PAC (PEPAC) 2021-2027, no quadro das consequências da Covid-19

Exposição de motivos

1. Considerando que o próximo ciclo de programação das políticas de coesão e agrícolas da União Europeia se iniciará em 1 de janeiro de 2021, sem prejuízo das atuais negociações entre a Comissão Europeia, o Conselho Europeu e o Parlamento Europeu;

2. Considerando que, na Resolução Legislativa P8_TA(2019)0310, aprovada pelo Parlamento Europeu, em 27 de março de 2019, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece disposições comuns sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu Mais, o Fundo de Coesão e o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e regras financeiras para estes Fundos e o Fundo para o Asilo e a Migração, o Fundo para a Segurança Interna e o Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos [COM(2018)0375 – C8-0230/2018 – 2018/0196(COD)], se refere, nomeadamente, que:

- i) O princípio da parceria constitui elemento essencial da execução dos Fundos, assente numa abordagem de governação a vários níveis e envolvendo as autoridades regionais e locais e de outras autoridades públicas, assim como da sociedade civil e dos parceiros sociais;
- ii) Os Estados-Membros, de acordo com o seu quadro institucional jurídico, organizam parcerias efetivas, incluindo, pelo menos:
 - Autoridades regionais, locais, urbanas e outras autoridades públicas;



- Parceiros económicos e sociais;
 - Organismos representativos da sociedade civil, tais como parceiros ambientais, organizações não-governamentais e organismos responsáveis pela promoção da inclusão social, dos direitos fundamentais, dos direitos das pessoas com deficiência ou incapacidades, da igualdade de género e da não discriminação;
 - Institutos de investigação e universidades;
- iii) Os Estados-Membros devem envolver os parceiros na elaboração dos Acordos de Parceria e em todo o processo de elaboração, execução e avaliação dos programas, incluindo a participação nos seus comités de acompanhamento, em conformidade com o princípio da governação multinível e seguindo abordagem de baixo para cima (bottom-up approach);
- iv) Cada Estado-Membro deve preparar Acordo de Parceria em conformidade com o código de conduta europeu sobre parcerias no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento [Regulamento Delegado (UE) n.º 240/2014 da Comissão];

3. Considerando os novos instrumentos de financiamento a disponibilizar pela Comissão Europeia, designadamente no âmbito do Plano de Recuperação da União Europeia (Next Generation EU)

4. Considerando que, embora se tenham desenvolvido trabalhos no âmbito da iniciativa "PORTUGAL 2030", face aos profundos impactos da pandemia Covid-19 e ao surgimento de novos instrumentos de financiamento da economia europeia, se torna fundamental revisitar o diagnóstico e as propostas de políticas públicas de Portugal para o ciclo de programação 2021-2027 em função das significativas alterações de circunstâncias resultantes da pandemia da COVID-19, designadamente:

- i) O acréscimo de recursos para resposta aos efeitos sanitários e na saúde pública da pandemia, preparando o Serviço Nacional de Saúde em meios humanos e materiais



para reforço da sua atuação em situações extremas e protegendo as pessoas e as suas vidas;

- ii) O quadro macroeconómico profundamente depressivo e potencialmente deflacionário, com pesadas consequências em variáveis reais e nominais, como o produto, o emprego, a dívida (pública e privada), a inflação ou os juros;
- iii) Os efeitos territorialmente assimétricos da atual crise, função das diferentes especializações produtivas das regiões NUTS II de Portugal e da resiliência económica e social de cada economia local a esta pandemia;
- iv) A flexibilização do quadro regulamentar do atual período de programação (2014-2020) promovido pela Comissão Europeia, permitindo melhorar a execução financeira sem prejuízo da liquidez dos beneficiários (públicos e privados) e criando condições para rápida transição para o próximo período de programação;
- v) Os novos instrumentos de apoio financeiro a disponibilizar pela Comissão Europeia, nomeadamente no âmbito do Plano de Recuperação da União Europeia (Next Generation EU), visando rápida retoma da atividade económica num contexto de escassez de procura face à capacidade instalada e de propensão para a poupança e liquidez dos agentes privados;

5. Considerando que o Tratado de Lisboa reforça o estatuto das regiões e dos municípios na arquitetura política da União Europeia, nomeadamente: (i) reconhecendo explicitamente, pela primeira vez na sua história, a dimensão territorial como um dos objetivos da coesão, a par da coesão económica e da coesão social, (ii) consagrando uma nova definição do princípio de subsidiariedade, que passa a abarcar os níveis local e regional, e (iii) promovendo o papel institucional do Comité das Regiões no processo legislativo, em particular, na verificação da aplicação efetiva do princípio da subsidiariedade”;

6. Considerando o firme compromisso do atual Governo no reforço da legitimidade democrática das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) para que possam assumir em plenitude o seu papel de centros de planeamento e definição de



estratégias de desenvolvimento regional, desde logo no próximo ciclo de programação 2021-2027.

7. Considerando que o Conselho de Ministros de 4 de junho de 2020 aprova o decreto-lei que altera a orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, consagrando a eleição indireta dos respetivos presidentes por um colégio eleitoral composto pelos presidentes e vereadores das câmaras municipais e pelos presidentes e membros das assembleias municipais (incluindo os presidentes de junta de freguesia) da respetiva área territorial, no sentido de garantir uma maior representatividade de todos os eleitos locais e uma melhor administração ao nível regional, reforçando a legitimidade democrática e a transparência ao nível da governação regional.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados apresentam o seguinte projeto de resolução:

Nos termos da alínea b) do art.º 156º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia da República recomenda ao Governo que:

1. Desenvolva uma iniciativa mobilizadora de debate interinstitucional e de auscultação pública alargada sobre o Acordo de Parceria, o Plano Estratégico da PAC (PEPAC) e o Plano de Recuperação da União Europeia (Next Generation EU), quer à escala nacional, quer ao nível das regiões NUTS II de Portugal, promovendo a cidadania ativa e o envolvimento das instituições, públicas e privadas, na co-construção de estratégias, nacional e regionais, para o futuro coletivo no horizonte 2021-2027;
2. Nos termos dos artigos 6 e 7 do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na sua redação atual, promova a auscultação atempada dos Conselhos de Concertação Intersectoriais e dos Conselhos Regionais das CCDR para apresentação de análises e contributos relativamente:



- i) Às propostas de Acordo de Parceria, Plano Estratégico da PAC (PEPAC) e Plano de Recuperação da União Europeia (Next Generation EU) a apresentar pelo Estado português à Comissão Europeia;
- ii) Às estratégias integradas de desenvolvimento regional de cada NUTS II e respetivos planos de ação, a estruturar pelas respetivas CCDR;
- iii) Aos Programas Regionais de cada região NUTS II, bem como à aplicação regional do Plano Estratégico da PAC (PEPAC), do Plano de Recuperação da União Europeia (Next Generation EU) e dos Programas Operacionais Temáticos, a estruturar pelas respetivas CCDR;

3. Estimule a construção de estratégias e respetivos planos de ação intermunicipais à escala das regiões NUTS III do Continente, estimulando quer a auscultação e validação institucional dos órgãos das Entidades Intermunicipais (no caso das CIM o Conselho Intermunicipal, a Assembleia Intermunicipal e o Conselho Estratégico de Desenvolvimento Intermunicipal – e no caso das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto a Comissão Executiva, o Conselho Metropolitana e o Conselho Estratégico), quer o envolvimento dos cidadãos, em geral, no debate sobre o diagnóstico, as prioridades e as propostas de políticas públicas para o futuro das suas comunidades.

Palácio de S. Bento, 8 de julho de 2020

Os Deputados

(Nuno Fazenda)

(Luís Testa)



(Hugo Costa)

(Luís Capoulas Santos)

(Marina Gonçalves)